



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº. 072/99

PROJETO DE LEI Nº.: 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

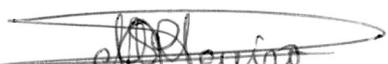
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM *Lei municipal.*

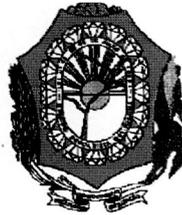
LEI Nº. *485, de 13 de dezembro de 1999.*

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº *379* de *16/12/99*
PÁG. *01*


DIRETORA

1º SECRETÁRIO

*Justiça
Obras
Finanças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 19/99

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1.999

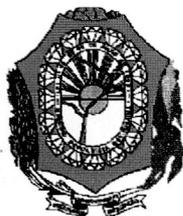
Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que solicita autorização desse Poder Legislativo para o Executivo contratar financiamento até o valor de R\$10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), junto a instituições de créditos (Bancos Oficiais e Particulares) , bem como oferecer garantias e providências correlatas.

As condições de financiamento são as seguintes :

| | |
|--|--|
| Proponente | Município de Boa Vista |
| Financiamento (em R\$) | 10.800.000,00 |
| Parcela Liberações em média (em R\$) | 3.600.000,00 |
| Nº parcelas | 3 |
| Trimestre/Ano 1º desembolso | 1º tri/2.000 |
| Metodologia - Juros (*) | Juros simples por dias corridos - ano civil |
| Taxa de Juros(ao ano) | 7 % |
| Comissão sobre o valor não desembolsado | 0,75% a.a |
| Atualização do Saldo Devedor | Dólar Norte Americano |
| Período de Carência | Até 3 anos; 6 semestres |
| Prazo de Amortização | 20 anos; 40 semestres |
| Garantia | Vinculação de receita previstas nos art . 156, 158 e 159 da CF |
| Sistema de Amortização | |
| Fundo de Inspeção e Vigilância | 1% a cada liberação |
| (*) calculados sobre os saldos devedores diários | |

Os recursos serão destinados ao financiamento parcial de obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica da cidade de Boa Vista, em projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos aprovado por essa Casa Legislativa em 1.998, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

De forma sucinta , os objetivos e ações objeto dessa operação são os seguintes :

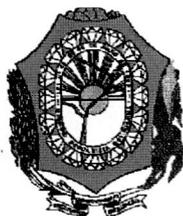
| |
|--|
| OBJETIVOS |
| * Promover a execução de obras de saneamento básico e saneamento geral. * Fortalecer e ampliar a infra-estrutura urbana de Boa Vista * Promover a arborização de Boa Vista, difundir o verde e a preservação do meio ambiente |
| AÇÕES |
| 1. Pavimentação e/ou construção de ruas em bairros da Cidade. 2. Execução de drenagem de superfície, com construção de meio-fio e sarjetas. 3. Construção de calçadas 4 Drenagem, limpeza e taludamento de valas e igarapés da zona urbana 5. Ampliação da rede coletora de águas pluviais 6. Execução de drenagem subterrânea em Boa Vista. 7. Construção da Avenida Beira-Rio (início) |

Por sua relevância, informo Vossas Excelências que o encaminhamento do presente Projeto de Lei ocorre agora, em razão de que , apenas no final do mês de novembro, nossa equipe técnica recebeu sinalização quanto a viabilidade da operação de financiamento.

Por oportuno destaco que a presente demanda se enquadra na legislação que rege a matéria, na medida que as obras objeto do financiamento se encontram no Plano Plurianual de Investimentos , o valor solicitado não supera o montante das despesas de capital constantes do orçamento e o valor a ser desembolsado anualmente , algo em torno de R\$945mil anuais, está consentâneo com a capacidade de pagamento do Município.

Mantenho fundadas esperanças de que essa Casa Legislativa acolha na íntegra o presente Projeto de Lei , que nos possibilitará ampliar e fortalecer a infra-estrutura de cidade , com vistas à melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos de Boa Vista.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 de 06 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista(RR), 06 de dezembro de 1.999

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 19/99

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 1.999

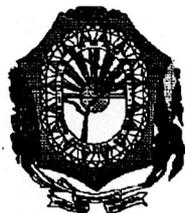
Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que solicita autorização desse Poder Legislativo para o Executivo contratar financiamento até o valor de R\$10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), junto a instituições de créditos (Bancos Oficiais e Particulares) , bem como oferecer garantias e providências correlatas.

As condições de financiamento são as seguintes :

| | |
|--|--|
| Proponente | Município de Boa Vista |
| Financiamento (em R\$) | 10.800.000,00 |
| Parcela Liberações em média (em R\$) | 3.600.000,00 |
| Nº parcelas | 3 |
| Trimestre/Ano 1º desembolso | 1º tri/2.000 |
| Metodologia - Juros (*) | Juros simples por dias corridos - ano civil |
| Taxa de Juros(ao ano) | 7 % |
| Comissão sobre o valor não desembolsado | 0,75% a.a |
| Atualização do Saldo Devedor | Dólar Norte Americano |
| Período de Carência | Até 3 anos; 6 semestres |
| Prazo de Amortização | 20 anos; 40 semestres |
| Garantia | Vinculação de receita previstas nos art . 156, 158 e 159 da CF |
| Sistema de Amortização | |
| Fundo de Inspeção e Vigilância | 1% a cada liberação |
| (*) calculados sobre os saldos devedores diários | |

Os recursos serão destinados ao financiamento parcial de obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica da cidade de Boa Vista, em projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos aprovado por essa Casa Legislativa em 1.998, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

De forma sucinta , os objetivos e ações objeto dessa operação são os seguintes :

| |
|--|
| OBJETIVOS |
| * Promover a execução de obras de saneamento básico e saneamento geral. * Fortalecer e ampliar a infra-estrutura urbana de Boa Vista * Promover a arborização de Boa Vista, difundir o verde e a preservação do meio ambiente |
| AÇÕES |
| 1. Pavimentação e/ou construção de ruas em bairros da Cidade. 2. Execução de drenagem de superfície, com construção de meio-fio e sarjetas. 3. Construção de calçadas 4 Drenagem, limpeza e taludamento de valas e igarapés da zona urbana 5. Ampliação da rede coletora de águas pluviais 6. Execução de drenagem subterrânea em Boa Vista. 7. Construção da Avenida Beira-Rio (início) |

Por sua relevância, informo Vossas Excelências que o encaminhamento do presente Projeto de Lei ocorre agora, em razão de que , apenas no final do mês de novembro, nossa equipe técnica recebeu sinalização quanto a viabilidade da operação de financiamento.

Por oportuno destaco que a presente demanda se enquadra na legislação que rege a matéria, na medida que as obras objeto do financiamento se encontram no Plano Plurianual de Investimentos , o valor solicitado não supera o montante das despesas de capital constantes do orçamento e o valor a ser desembolsado anualmente , algo em torno de R\$945mil anuais, está consentâneo com a capacidade de pagamento do Município.

Mantenho fundadas esperanças de que essa Casa Legislativa acolha na íntegra o presente Projeto de Lei , que nos possibilitará ampliar e fortalecer a infra-estrutura de cidade , com vistas à melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos de Boa Vista.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 de 06 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

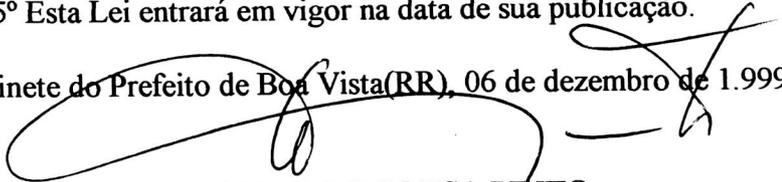
PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

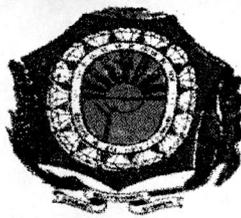
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

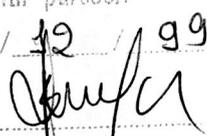
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

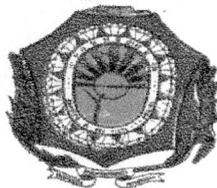
Gabinete do Prefeito de Boa Vista(RR), 06 de dezembro de 1.999


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09 / 12 / 99

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N ° 019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

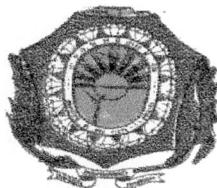
RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n ° 019 de 06 de Dezembro de 1999, que **“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto a Instituição e Financiamento, a Oferecer Garantias e dá outras providências”** Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica, bem como não há no texto constitucional qualquer vedação quanto à competência do Legislativo Municipal para atuar nessa matéria.

É o **Parecer.**


NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

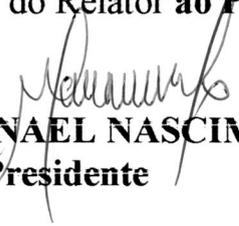
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

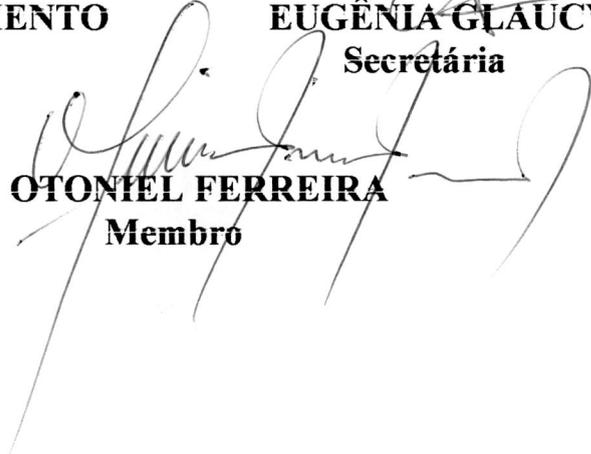
PARECER DA COMISSÃO

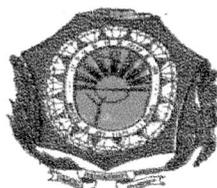
“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto a Instituição e Financiamento, a Oferecer Garantias e dá outras providências” .

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 019, de 06 de Dezembro de 1.999.


NATANAEL NASCIMENTO
Presidente


EUGÊNIA GLAUCY
Secretária


OTONIEL FERREIRA
Membro

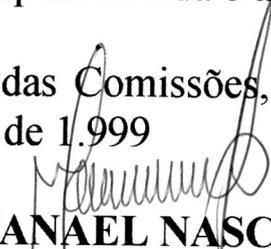


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, Secretária Vereadora **EUGÊNIA GLAUCY** e o Membro Vereador **OTONIEL FERREIRA**, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, dado ao Projeto de Lei nº 019 de 06 de Dezembro de 1.999. “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto a Instituição e Financiamento, a Oferecer Garantias e dá outras providências” aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual **EUGÊNIA GLAUCY**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

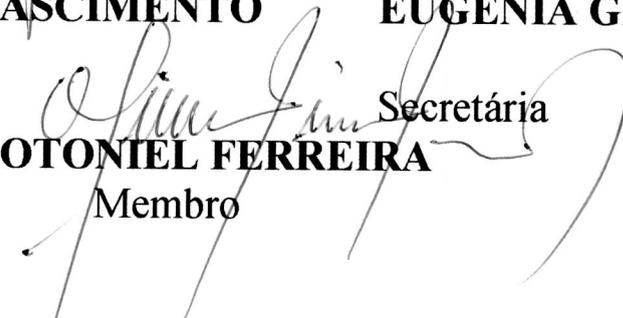
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Dezembro de 1.999


NATANAEL NASCIMENTO

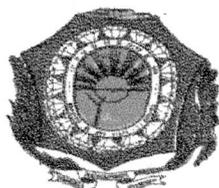
Presidente


EUGÊNIA GLAUCY

Secretária


OTONIEL FERREIRA

Membro

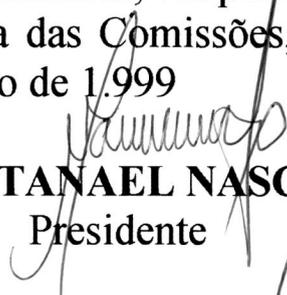


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, Secretária Vereadora **EUGÊNIA GLAUCY** e o Membro Vereador **OTONIEL FERREIRA**, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, dado ao Projeto de Lei nº 018 de 06 de Dezembro de 1.999. “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto a União da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a Oferecer Garantias e dá outras providências” aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual **EUGÊNIA GLAUCY**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Dezembro de 1.999


NATANAEL NASCIMENTO

Presidente


EUGÊNIA GLAUCY

Secretária

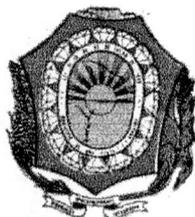

OTONIEL FERREIRA

Membro



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos para emitir parecer.
Em, 09 / 12 / 99
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE
AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOSÉ IVANILDO DE SOUZA

Senhora Presidente

Tendo sido designado para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 19, de 06 de dezembro de 1999, o qual autoriza o Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto a instituições de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00(Dez milhões e oitocentos mil); nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o inciso XXIII, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o parecer s.m.j.

“SALA DAS COMISSÕES”, Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 1999.

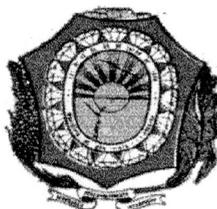

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:


OTÍLIA PINTO
PRESIDENTE


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO



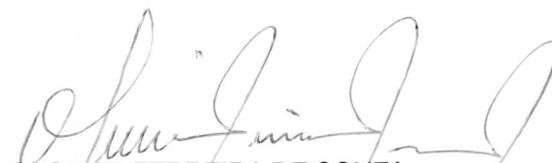
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

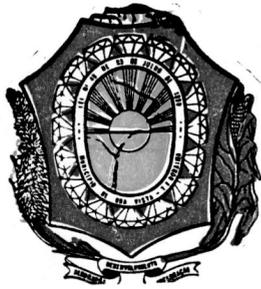
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 16:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VERADORA OTÍLIA PINTO, SECRETÁRIO OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, E O MEMBRO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR JOSÉ IVANILDO SOUZA, DADO AO PROJETO DE LEI N.º 19/99, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ABERTO OS TRABALHOS A SRA. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.


OTÍLIA PINTO
PRESIDENTE


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

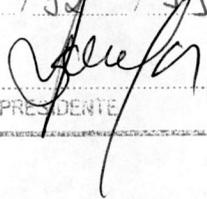

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 09 / 12 / 99

PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N.º 19 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

PARECER DO RELATOR

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO O DE CRÉDITO JUNTO
A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E
FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

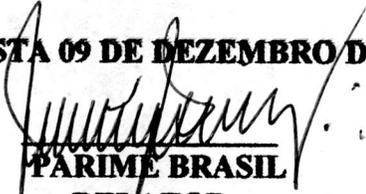
RELATOR : PARIMÉ BRASIL

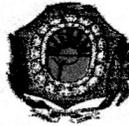
SENHOR PRESIDENTE,

**O EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITA A APROVAÇÃO
PARA UM EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$. 10.800.000,00
(DEZ MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) PARA
DIVERSAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REDE
COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS ETC. TODOS
CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL, DESTA FORMA
PODE A PREFEITURA EFETUAR AS TRANSAÇÕES
BANCÁRIAS, UMA VEZ QUE, O SEU PODER DE
ENDIVIDAMENTO, TEM NO ORÇAMENTO DE 2.000,
RESPALDO E GARANTIAS PARA SEU PAGAMENTO.
SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE
LEI.**

É O PARECER

BOA VISTA 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.


**PARIMÉ BRASIL
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

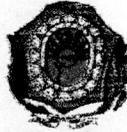
**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REUNIDA NESTA DATA, RECOMENDA, ADOTA E APROVA
O PARECER DO RELATR, AO PROJETO DE LEI N.º 19 DE
06 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 1999.**


JADER LINHARES
PRESIDENTE


MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA


JARIMÉ BRASIL
MEMBRO

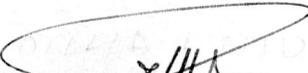


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

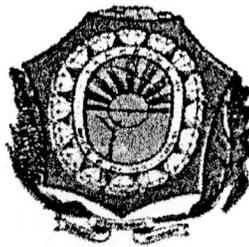
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JADER LINHARES, SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, E O MEMBRO VEREADOR PARIMÉ BRASIL, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.º 19/99, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ABERTO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU À SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO 1999.


JADER LINHARES
PRESIDENTE


PARIMÉ BRASIL
MEMBRO


MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI 19/99

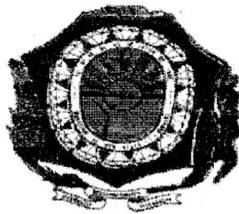
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição de Crédito Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|-----------------------------|------|--------------|-----|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | PTB | S | - |
| 02 - ANTÔNIO B. MARQUES | PT | S | - |
| 03 - BRAZ BENHCK | PPS | S | - |
| 04 - EUGÊNIA GLAUCY | PMDB | S | - |
| 05 - ILKA MALLA | PMDB | S | - |
| 06 - JADER LINHARES | PPB | S | - |
| 07 - JOSÉ IVANILDO | PTB | S | - |
| 08 - JESUS LARANJEIRA | PSDB | S | - |
| 09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO | PPB | S | - |
| 10 - Mª DA CONCEIÇÃO | PFL | S | - |
| 11 - NATANAEL NASCIMENTO | PST | S | - |
| 12 - OTONIEL F. DE SOUZA | PSDB | - | N |
| 13 - OTÍLIA PINTO | PTB | S | - |
| 14 - PARIMÉ BRASIL | PPS | S | - |
| 15 - SÔNIA BACELAR | PMDB | NÃO VOTA POR | - |
| 16 - TERESA CRISTINA PAIM | PST | S | - |
| 17 - VANTAN PRAXEDES | PST | S | - |
| TOTAL | | 15 | 01 |


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimento do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estácio Pereira de Melo” Boa Vista RR, 10 de dezembro de 1999

Sônia Bacelar
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N° 282/99 – DAL

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999

Senhor Prefeito,

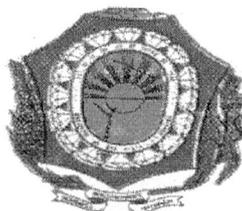
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo as Redações Finais dos Projetos de Leis n°s 018 e 019/99, de autoria do Poder Executivo, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

Recbi
13
12
99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

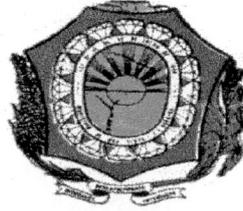
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infraestrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimento do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



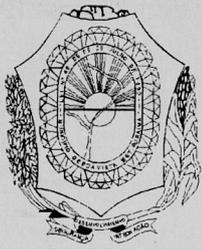
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista



Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n.º 2171,
de 12 de abril de 1993.

Ano VI Quinta-feira, 16 de dezembro de 1999. n.º 379.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI N.º 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições de Crédito e Financiamento, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a instituição de crédito e financiamento, até o valor de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura urbana, previstas no Plano Plurianual de Investimento do Município de Boa Vista.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Instituição de Crédito na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI N.º 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, ao recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 13 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre: "A modificação do nome da atual Rua L-21 do bairro Paraviana para "Ministro Sérgio Mota".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A rua L-21 no Bairro Paraviana, passa à denominar-se "MINISTRO SÉRGIO MOTA".

Art. 2º- A numeração dos imóveis permanecerá inalterada.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providências à colocação da placa de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

"Dispõe sobre - mudança de denominação da Av. dos Amores para Carlo Casadio, no bairro Jockey Clube".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica a Avenida Dos Amores, localizada no bairro Jockey Club denominada Av. "Carlo Casadio".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

"Modifica o nome da Rua Travessa B, no bairro Cinturão Verde, para Frederico Francisco Fontelles"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A rua Travessa B, no bairro Cinturão Verde nesta Cidade, passa a denominar-se "FREDERICO FRANCISCO FONTELLES".

Art. 2º- As numerações dos imóveis permanecerão inalteradas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, responsável em adotar providências para a colocação de placa de identificação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito**

**Diário Oficial do Município
de Boa Vista**

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

**Editado pela Assessoria de Imprensa da
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de
Roraima (FECEC).**

Administração e Redação:

Palácio 9 de julho

**Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima**

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30

Telefax (095) 623-1931

**O Material para publicação será recebido nos
dias úteis até as 17:00 horas.**

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito

Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Prefeito

Clodezir Filgueiras

Secretários Municipais

Secretário Municipal de Administração

José Evandro Moreira

Secretária Municipal de Educação

Ilma de Araújo Xaud

Secretária Municipal de Saúde

Marisa Natália Pinto Herrera

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Aécio Medeiros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Antônio de Brito Sobrinho

Secretário Municipal de Planejamento

Haroldo Eurico Amóras dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Samir de Castro Hatem

Secretário Municipal de Serviços Público Interior e

Trânsito

Vilson Pedro Leonardi

Procurador Geral do Município

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Presidente da EMHUR

Ecildon de Souza Pinto

Presidente da FECEC

Hildebrando Solano Neves Falcão

Assessor de Comunicação Social

Rui Oliveira Figueiredo

16 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 291/P DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Erivaldo José da Silveira Guedes, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe do Centro de Saúde Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 01 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 292/P DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr. **Danielle Gobitsch de Almeida**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-403, de Chefe do Centro de Saúde Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 10 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Poder Legislativo

Presidente:

Sônia Maria Bacelar Ferreira.

Vice-Presidente:

Jesus Nazareno Laranjeira.

Primeiro Secretário:

Antônio Francisco Beserra Marques.

Segundo Secretário:

Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 293/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **Benedito José Magalhães Joca**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe de Divisão de Saneamento Básico, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa a 01 de novembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 294/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **José Antônio de Castro Neto**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Chefe da Divisão Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, com data retroativa a 30 de novembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 37 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor **Antônio Artur Pereira**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, letra "F", matrícula nº 01237, do Quadro Pessoal desta Prefeitura com data retroativa a 15 de outubro de 1999, conforme o Processo nº 10.451/99.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 045/E DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

DECRETA :

Art. 1º - Retificar o Art. 2º do Decreto nº 010/E, de 27.02.98, onde se lê: "para atender o Conselho Municipal de Alimentação Escolar." Leia-se: "para atender o Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 1999

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 031/99 - Primeiro Termo Aditivo

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, referente à prestação de serviços de varrição e remoção de resíduos, manutenção e conservação de canteiros e passeios na área urbana do município de Boa Vista, por mais 06 meses, a partir do vencimento do contrato original.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Processo : 424/99-CL

Contratada : VALDIZIO G. CORREA - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Data da Assinatura : .10.12.99

Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Contratante e VALDIZIO GOMES CORREA, titular, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Contrato n. 016/99

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato destinado à locação de 01 caçamba trucada, com capacidade de 12 ton., 01 trator de pneus, com potência de 85 HP com carreta, 01 trator de pneus, com potência de 55 HP, com carreta e 01 caçamba toco com capacidade de 10 ton., destinados a atender o Departamento de Serviços Urbanos - DESURB/SEMSIT.

Vigência : 08 meses

Valor do Contrato : R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Processo : 120/99-CL

Locador : VALDIR PORTELA

Locatária : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Data da Assinatura : 13.12.99

Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e, VALDIR PORTELA, Proprietário, pelo Locador.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital Tom. de Preços nº 053/99

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 206/P, de 20 de agosto de 1999, torna público que fará realizar Edital de Tom de Preço Tipo Menor Preço Unitário, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de materiais de consumo, no dia 29 de dezembro de 1999, às 10h00, na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital em Boa Vista as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 8h30 às 11h30 das 14h30 às 17h30.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital Tom. de Preços nº 054/99

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 206/P, de 20 de agosto de 1999, torna público que fará realizar Edital Tom. de Preço Tipo Menor Preço Unitário, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de material didático e de consumo, no dia 29 de dezembro de 1999, às 11h00, na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Para aquisição do presente Edital em Boa Vista as empresas interessadas deverão recolher através do DAM o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Prefeitura Municipal de Boa Vista e retirá-lo no horário de expediente de 8h30 às 11h30 das 14h30 às 17h30.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Secretaria de Obras e Urbanismo
Gabinete do Secretário

Portaria nº 04/99 - GAB/SEMOU

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 1999

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Nomear o Engenheiro Civil **Anilton Moreira Menezes**, CREA nº 2342-D/RR, Diretor do Departamento de Obras Públicas DEOP/SEMOU, no período de 16.12.99 à 02.02.2000, em substituição ao Engenheiro Civil **Carlos Roberto Bezerra Calheiros**, CREA nº 2795-D/AL, durante o gozo de férias nos termos do Art. 76 da Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Boa Vista 13 de dezembro de 1999.

Aécio Medeiros
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Prefeitura Municipal de Boa Vista certifica que, analisando a solicitação constante do processo 901 cl/99 oriundo da Secretaria Municipal de Obras e que trata de empenho no valor de R\$ 541.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS) em favor da empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, referente a aquisição de asfalto tipo Cap - 20 e CM - 30e, ainda emulsão asfáltica tipo RR 2C, concluiu que a mesma enquadrava-se dentro do que estipula a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24 (Dispensa de Licitação), Inciso VIII "para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidades que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Conforme determina a lei 8666/93 em seu Art. 26, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de Três (03) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de Cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da Copel

Cláudio Galvão dos Santos
Membro da Copel

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 901-CL, com ofício de origem da SEMOU.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito